

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se ao § 1º do art. 36 da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 36. ....**

**§ 1º** Exceto nas hipóteses previstas expressamente em lei, o IRRF de que trata o *caput* será definitivo e observará as regras de apuração de rendimentos e ganhos líquidos regidos pelos Capítulos II e III desta lei.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os investimentos realizados nos mercados financeiro e de capitais por investidores estrangeiros residentes em jurisdição de tributação favorecida já se submete à tributação do IR à uma alíquota mais gravosa. A vedação a compensação de perdas seria impor pesada penalização ao investimento realizado por investidor estrangeiro e seria medida discriminatória com investidores residentes nessas jurisdições em comparação aos demais investidores locais e estrangeiros.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

